



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 28.000 de 30 de novembro de 2016

Restabelece o uso do Instrumento da Transferência do Direito de Construir - TRANSCON originário da área denominada Fazenda São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a utilização do instrumento de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON, referente à área denominada Fazenda São Francisco foi suspensa, através do Decreto Municipal nº 24.236/2013;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760 de 02 de janeiro de 2013, referente à desapropriação amigável da área denominada Fazenda São Francisco;

Considerando a conclusão do processo administrativo GABP nº 276/2016/SEFAZ nº 18.084/2016, em nome de Maria Regina Fialho de Queirós Mattoso, que concluiu pela reavaliação do terreno localizado na Rua Artêmio Castro Valente s/nº, na localidade de Canabrava, com Código de Logradouro (Cod. Log.) nº 4406-7, com 135.413,00m² (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze metros quadrados), por se tratar de área foreira, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que dos novos cálculos resultou num abatimento de 17% do valor da avaliação anterior do terreno, que conforme parecer às fls. 68/69 do processo 118183/2014 - SEFAZ e pronunciamento da Douta Procuradoria foram convertidos em Potencial Adicional Construtivo a ser transferido;

Considerando que a Administração Pública amparada no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa acioada de ilegalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmulas nºs 346 e 473;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o uso dos títulos de TRANSCON referente à área denominada Fazenda São Francisco, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido para a área da Fazenda São Francisco o CAB= 2,0 e VUP do Cod. Log 4406-7 no valor de R\$ 10,38 resultando num potencial construtivo de 224.786,13m² (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis vírgula treze metros quadrados).

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria de Urbanismo do Município do Salvador promova os ajustes nos sistemas de controle de saldo de TRANSCON com a redução pactuada.

Art. 4º Fica anulada a Certidão de TRANSCON emitida em 06 de novembro de 2008 em favor de Maria Regina Fialho de Queirós Mattoso, Sylvio de Queirós Mattoso e Ulrico Bernardo Sampaio Zucher, referente ao domínio útil do terreno medindo 135.413,00m², denominado Chácara ou Fazenda São Francisco.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 30 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETO Nº 28.001 de 30 de novembro de 2016

Altera o Decreto nº 24.855 de 21 de março de 2014, gerado pelo processo administrativo GABP 5965/2014 e Pr nº 119249/2014 - SEFAZ, assim declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 378.573,31m² (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados), no trecho que ora indica, Subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as poligonais do Decreto nº 24.855 de 2014, conforme o processo administrativo nº 119249/2014 - SEFAZ, assim declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 378.573,31m² (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados) localizada no subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador, no trecho abaixo indicado, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SAD69, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
1	563620.80	8575923.32
2	563579.32	8575805.18
3	563423.13	8575887.71
4	563312.18	8575811.54
5	563297.20	8575744.37
6	563300.73	8575732.95
7	563314.73	8575712.68
8	563322.40	8575684.31
9	563323.74	8575609.56
10	563318.02	8575452.10
11	563306.22	8575432.18
12	563288.50	8575418.46
13	563240.53	8575401.38
14	563197.45	8575391.31
15	563149.92	8575395.98
16	563046.78	8575431.16
17	562965.16	8575493.17
18	562921.21	8575501.09
19	562882.41	8575480.38
20	562786.43	8575472.53
21	562731.97	8575488.26
22	562691.73	8575503.16
23	562639.99	8575525.80
24	562586.69	8575538.65
25	562546.85	8575521.61
26	562565.40	8575513.55
27	562573.85	8575479.09
28	562551.74	8575445.49
29	562519.68	8575427.89
30	562484.82	8575423.21
31	562463.61	8575431.88
32	562442.91	8575450.17
33	562421.40	8575453.76
34	562407.66	8575496.64
35	562437.12	8575504.22
36	562483.09	8575561.30
37	562495.85	8575574.14
38	562505.92	8575580.54
39	562529.94	8575589.90
40	562557.45	8575595.15
41	562602.84	8575599.75
42	562629.52	8575597.39
43	562779.37	8575600.16
44	562888.98	8575599.30
45	562910.24	8575597.31
46	562969.54	8575582.99
47	563017.27	8575563.75
48	563161.68	8575486.46
49	563183.68	8575529.41
50	563177.84	8575762.06
51	563105.21	8575826.62
52	563108.08	8575842.23
53	563059.04	8575898.75
54	562861.62	8575993.58
55	562750.39	8576061.59
56	562666.78	8576103.10
57	562620.90	8576106.13
58	562442.02	8576107.81

VERTICES	X	Y
81	561588.10	8575909.75
82	561578.45	8575901.40
83	561567.14	8575894.56
84	561555.03	8575889.77
85	561551.73	8575888.18
86	561546.46	8575884.47
87	561519.24	8575867.40
88	561505.16	8575880.48
89	561512.15	8575890.88
90	561549.66	8575948.94
91	561578.80	8575995.62
92	561600.32	8576030.76
93	561602.68	8576033.69
94	561624.58	8576067.46
95	561633.69	8576082.21
96	561639.97	8576090.42
97	561643.73	8576094.64
98	561648.27	8576099.51
99	561657.17	8576107.56
100	561680.11	8576128.16
101	561697.09	8576157.72
102	561721.98	8576200.00
103	561732.41	8576218.87
104	561812.13	8576349.25
105	561827.12	8576340.58
106	561813.81	8576319.02
107	561808.68	8576310.48
108	561802.89	8576300.98
109	561797.35	8576288.98
110	561792.92	8576277.34
111	561788.76	8576263.20
112	561785.62	8576249.24
113	561781.74	8576226.63
114	561780.97	8576214.13
115	561781.96	8576202.06
116	561784.01	8576190.06
117	561787.90	8576178.93
118	561795.23	8576164.63
119	561805.82	8576151.86
120	561812.25	8576149.31
121	561841.25	8576144.30
122	561874.07	8576130.99
123	561988.55	8576140.56
124	562184.69	8576171.01
125	562282.25	8576181.92
126	562345.82	8576184.05
127	562411.91	8576237.68
128	562474.20	8576208.68
129	562486.94	8576215.65
130	562561.78	8576212.96
131	562573.75	8576197.46
132	562583.56	8576184.78
133	562590.27	8576181.61
134	562597.81	8576178.04
135	562605.14	8576177.39
136	562613.32	8576176.67
137	562626.36	8576178.71
138	562642.39	8576184.49

VERTICES	X	Y
59	562378.49	8576111.20
60	562057.21	8576078.89
61	562059.89	8576065.79
62	561913.13	8576037.65
63	561909.78	8576036.85
64	561892.09	8576030.43
65	561880.74	8576029.16
66	561826.87	8576029.39
67	561772.51	8576031.09
68	561765.21	8576032.18
69	561760.00	8576029.28
70	561755.40	8576026.21
71	561748.30	8576021.34
72	561729.84	8576007.34
73	561720.20	8576001.09
74	561703.99	8575988.32
75	561692.11	8575979.52
76	561680.79	8575972.22
77	561664.57	8575962.38
78	561641.61	8575945.99
79	561627.22	8575935.05
80	561619.13	8575930.07

VERTICES	X	Y
139	562670.50	8576189.88
140	562696.86	8576195.84
141	562721.99	8576191.13
142	562743.69	8576184.55
143	562875.09	8576134.06
144	562888.55	8576129.64
145	562896.79	8576124.61
146	562906.51	8576118.38
147	562918.70	8576109.58
148	562931.09	8576101.32
149	562954.08	8576085.98
150	562994.60	8576056.43
151	563084.11	8575991.12
152	563113.38	8575956.51
153	563256.22	8575946.07
154	563320.70	8575954.95
155	563445.94	8575962.95
156	563488.00	8575951.19
157	563506.05	8575954.06
158	563515.78	8575962.57
159	563537.41	8575994.00
160	563577.14	8575989.75

Área Total: 378.573,31m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, destinada à implantação da Via de Ligação BR-324/Cajazeiras, conforme projeto aprovado para o local, excluindo as áreas de Domínio Pleno do Município e Áreas Afetadas como Áreas Verdes com aproximadamente 49.663,00 m²(quarenta e nove mil seiscentos

e sessenta e três metros quadrados), por ventura contidas na poligonal perfazendo o total de 328.910,31m² (trezentos e vinte e oito mil e novecentos e dez metros e trinta e um centímetros quadrados de área remanescente).

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

